ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	102322-ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO	KARIN MENDES PENTEADO	27/10/2026 14:53 (v 0.11)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	601/2026-IB/CRC

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COMBATE A ESCORPIÕES E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição	Periodicidade (a cada)	Unid.	Qtde (1)	Qtde execuções em 12 meses (2)	Vr. Unit. (3)	Vr. Total (4) = (1)*(2)*(3)
1	Desinsetização (formiga, barata e escorpião)	03 meses	m²	491,35	4	R$ 2,41	R$ 4.736,61
2	Desratização (ratazana, rato preto, camundongo)	03 meses	m²	491,35	4	R$ 1,90	R$ 3.734,26
3	Desinsetização (formiga, barata e escorpião)	06 meses	m²	22.870,88	2	R$ 0,87	R$ 39.795,33
4	Desratização (ratazana, rato preto, camundongo)	06 meses	m²	22.870,88	2	R$ 0,54	R$ 24.700,55
5	Descupinização (madeira seca)	12 meses	m²	125,10	1	R$ 16,16	R$ 2.021,62
6	Manutenção/Higienização de Reservatório de água potável (Limpeza das caixas d´água)	06 meses	m³	138,00	2	R$ 37,03	R$ 10.220,28

	Valor total	**R$ 85.208,65**

Observação: A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, produtos, materiais, EPIs e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços, prorrogável, por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições sanitárias, de prevenção e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água, visando a preservação da saúde dos usuários e à adequada conservação das instalações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000010/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1980;

IV) Classe/Grupo: 943;

V) Identificador da Futura Contratação: 102322-63/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ao ganhador será solicitado:

3.3. A Contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente constituída e comprovar estar licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.3.1. Caso a empresa esteja instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a apresentar a licença requerida junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

3.3.2. A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho.

3.3.3. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, somente produtos registrados na ANVISA destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes" e vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

3.3.3.1. Somente deverão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação.

3.3.4. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

3.3.4.1. Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) deverão ser encaminhados à Contratante por meio eletrônico com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, antes da execução do primeiro serviço.

3.3.4.2. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

3.3.4.2.1. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

3.3.5. O(s) empregado(s) da Contratada deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa, que deverá selecionar e capacitar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.3.5.1. A Contratada deverá encaminhar por meio digital ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

3.3.5.1.1 Relação com os nomes e número de documento de identificação (RG) dos funcionários que prestarão os serviços na Contratante;

3.3.5.1.2. Certificados de curso de NR 33 e 35 quando da execução dos serviços nos reservatórios d´água;

3.3.5.1.3. Comprovantes de entrega de EPI dos funcionários.

3.3.5.1.4. Cópia da Carteira de Trabalho Profissional física ou digital, onde conste o vínculo empregatício do funcionário que prestou os serviços com a empresa.

3.3.5.1.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional dos funcionários

3.3.5.2. Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços. É vedado o exercício das atividades por qualquer funcionário que não esteja devidamente equipado com os EPIs necessários à execução dos serviços.

3.3.5.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, do controle operacional, da rastreabilidade dos procedimentos executados e da verificação das condições de habilitação, licenciamento e qualificação exigidas da empresa contratada.

3.3.6. A contratada deverá fornecer os itens relacionados através do emprego de mão de obra especializada e treinada, deverá dispor, para uso dos seus funcionários, todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual e coletiva para a correta execução dos itens;

3.3.6.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E DESCUPINIZAÇÃO e LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D´ÁGUA, inclui o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPI'S e material de consumo adequado.

3.3.6.2 A Contratada deverá fornecer todos os materiais de proteção individual (EPIs) adequados tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida;

3.3.6.2.1. Relação de EPIs para o Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: máscara respiratória com filtro e óculos de proteção ou, como alternativa, a máscara full face, que cobre nariz e olhos; blusa e calça de material impermeável; luvas e botas. Quando se fizer uso de equipamentos motorizados, o protetor auricular também precisa estar presente.

3.3.6.2.2. Relação de EPIs para a Limpeza e desinfecção de caixas d´água: luvas, botas, máscaras, cintos de segurança, cordas, talabarte, trava quedas, tripé, rádios comunicadores, lanternas e etc.

3.3.7. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do prédio.

3.3.8. - Ao término do serviço a Contratada deverá apresentar Comprovante de Execução de Serviço, contendo as seguintes informações:

a) nome do contratante;

b) endereço do imóvel;

c) quantidade de iscas substituídas (no caso de desratização);

d) data da execução do serviço;

e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por eliminação pragas;

f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s), por área;

g) nome do responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional correspondente;

h) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

i) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade; e

j) garantia do serviço executado.

3.3.8.1. Após a execução de cada serviço a Contratada ainda deverá encaminhar por meio eletrônico ao fiscal do contrato o laudo técnico do serviço executado e relatório fotográfico digital de todo o serviço executado.

3.3.8.2. A Contratada deverá afixar cartazes no Restaurante Universitário e na Cantina informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

3.3.8.3. Ao término do serviço de cada prédio, a contratada deverá colocar um adesivo do certificado de controle do serviço executado, contendo a identificação da empresa, o serviço executado e a validade do serviço.

3.3.9. Responsabilizar-se pelo transporte e destinação dos resíduos (aqui incluídos os animais e insetos vivos ou mortos capturados pelas armadilhas e outros) e inutilização e descarte de embalagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, sendo que todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis.

4.1.2. A CONTRATADA deverá somente utilizar produtos: biodegradáveis e eficazes, que apresentem menor risco toxicológico para o ser humano, na forma de termonebulização, pulverização e aplicação com inseticidas granulados, gel, em pó seco ou líquido.

4.1.3. Para todos os procedimentos, deverá ser assegurado o cumprimento de toda legislação específica e acessória, bem como a inclusão de dispositivos com critérios de sustentabilidade, em atendimento à legislação ambiental.

4.1.4. Todos os inseticidas devem ser econômicos, garantir o controle de sua longa duração, com redução do alto custo para reaplicações de modo totalmente seguro, não poderão deixar manchas em (paredes, móveis e equipamentos eletrônicos) e nem exalar forte odor, ser novo, devidamente (lacrado), não ser reutilizado e deverá ser aberto na presença do representante da Contratante.

4.1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária) e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e limpeza de reservatórios d´água.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.1.7. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.1.8. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito da Contratada é de responsabilidade do seu respectivo fabricante /importador.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de marca para os itens constantes nessa aquisição.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 10 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: dts.ibrc@unesp.br, e realizada no período da manhã (8 horas às 10 horas) ou período da tarde (14 horas às 16 horas), de segunda a sexta-feira.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias a contar da emissão do Termo de Início dos Serviços;

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, para a correta execução de serviços.

5.1.2.1. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da Contratada, que deverá selecionar e capacitar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.2.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, do controle operacional, da

rastreabilidade dos procedimentos executados e da verificação das condições de habilitação, licenciamento e qualificação exigidas da empresa contratada.

5.1.3. Para a execução dos serviços de limpeza em reservatórios de água elevados, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os certificados de capacitação dos empregados designados para a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR 33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e NR 35 (Trabalho em Altura).

5.1.4. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas.

5.1.5. Todos os inseticidas utilizados deverão ser econômicos e proporcionar controle prolongado das pragas, de modo a reduzir a necessidade e os custos de reaplicações. Os produtos deverão ser seguros para aplicação nos ambientes atendidos, não podendo causar manchas em paredes, móveis ou equipamentos eletrônicos, nem exalar odor intenso. Os inseticidas deverão ser novos, fornecidos em suas embalagens originais e devidamente lacrados, sendo vedada a reutilização de sobras de produtos ou de embalagens. A abertura das embalagens deverá ocorrer na presença de representante da CONTRATANTE.

5.1.6. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária) e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e limpeza de reservatórios d´água.

5.1.6.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a comprovação da regularização dos produtos empregados junto à ANVISA, bem como as respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente.

5.1.7. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- Baixo odor e baixa toxicidade;
- Não causar manchas;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo à legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere ao registro, notificação ou dispensa de registro de saneantes, bem como às normas técnicas aplicáveis;
- Não causarem danos aos mobiliários, equipamentos e instalações;
- Ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana devem ser realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Desinsetização (formigas, baratas e escorpiões)

5.2.1. Pulverização de inseticida líquido nas paredes internas e externas, contornando as edificações. Também é realizada a aplicação de inseticida em caixas de esgoto/ralos e água pluvial para controle de baratas e escorpiões. Aplicação de inseticida específico para o combate a escorpiões nas áreas internas dos prédios.

Desratização

5.2.2. Utilização de armadilhas caixas-pretas fixas e chaveadas com raticidas. As caixas devem ser instaladas na área externa junto às paredes (a cada 10m), devidamente identificadas, formando um cinturão de proteção em torno do imóvel. Quando necessário, deverão ser instaladas nas áreas internas como: áreas de arquivo, almoxarifados, galpões de rações, etc. Também deverão ser instalados junto às paredes em áreas internas como halls de prédios, corredores etc. As caixas-pretas devem ser protegidas de intempéries, evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas. Adicionalmente, devem ser colocadas iscas para roedores no forro do restaurante universitário, visando o controle em áreas de difícil acesso e com potencial risco de infestação.

5.2.2.1. As caixas-pretas ainda deverão receber uma etiqueta com a data da realização dos serviços.

Descupinização

5.2.3. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;

5.2.4. Fechamento das perfurações.

Limpeza e Desinfecção de Reservatório d'água

5.2.5. Procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água elevadas dar-se-á na forma estabelecida neste termo, da seguinte forma:

- Esgotamento do reservatório por processo mecânico (fechados no dia anterior a execução);
- Lavagem das paredes internas;
- Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- Enxágue e Desinfecção;
- Aspersão de Hipoclorito de Sódio;
- Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- Reabastecimento do reservatório;
- Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

5.2.7. O método de execução deverá priorizar os resultados a serem alcançados, compreendendo o esvaziamento, a limpeza, a higienização e a desinfecção dos reservatórios. A Contratada deverá empregar técnicas, ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços, de modo a **não causar danos ao revestimento ou à impermeabilização interna dos reservatórios**, observando, entre outros procedimentos, o uso de escovas de nylon e métodos de lavagem adequados, conforme previsto no item 5.2.5 deste Termo de Referência. A escolha e a disponibilização de eventuais veículos, bem como o transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a seu critério, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7. A contratada deverá fornecer também quaisquer outros equipamentos e EPI's necessários para a execução dos serviços em questão e atender toda e qualquer legislação, como baldes, bombas de drenagem, escadas, rodos, escovões, mangueiras, luvas, botas, máscaras, cintos de segurança, cordas, talabarte, trava quedas, tripé, rádios comunicadores, lanternas e etc.

5.2.9. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

5.2.10. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.2.11. A Contratada não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

5.2.12. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e aos prédios, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

5.2.13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

5.2.14. Em caso de rescisão contratual, as caixas-pretas chaveadas serão retiradas pelo Contratado, sem ônus para a Contratante. Durante a vigência do contrato ou na rescisão contratual, mesmo sendo comprovado que algum dos acessórios consignados (caixa-preta chaveada) foi extraviado, danificado, ou ter ocorrido o desgaste natural de uso, o valor da reposição não será cobrado da Contratante, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratada.

5.2.15. Para cada serviço executado, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões e a limpeza e desinfecção dos reservatórios d´água, o Contratado deverá fornecer assinado pelo responsável técnico, **Certificado de Execução de Serviços** contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia do serviço, conforme legislação vigente, além de informar quais equipamentos foram utilizados na prestação dos serviços de acordo com o tipo de praga identificada.

5.2.16. A quantidade de operadores na composição da equipe deverá ser planejada de acordo com a realidade da quantidade de trabalho a ser realizado na ocasião, para que não haja perda da qualidade do serviço prestado com o decorrer do tempo, devido a cansaço ou desgaste dos trabalhadores.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Instituto de Biociências – UNESP – Câmpus de Rio Claro

Avenida 24-A, número 1515, bairro Bela Vista, Rio Claro – SP, CEP: 13506-900

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Preferencialmente aos sábados das 08:00 às 13:00 horas a fim de não atrapalhar o andamento das atividades.
- Deverá ser realizado o agendamento prévio dos serviços junto à fiscalização do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. O cronograma, contendo data e horário de aplicações, será definido em conjunto com a empresa, considerando os horários e as datas que melhor atenderem as necessidades da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo produtos utilizados no controle de pragas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e EPCs. A Contratante não disponibilizará quaisquer materiais ou equipamentos para a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Em decorrência da grande distância entre os locais de aplicação é necessário que haja um bom planejamento pela contratada, a fim de que não haja prejuízo na execução do serviço.

5.7.2. Devido ao alto fluxo de pessoas nos locais em que serão prestados serviços de controle de pragas, há a necessidade de que as aplicações sejam realizadas preferencialmente aos sábados, nos seguintes locais:

Desinsetização, Desratização e Controle de Escorpião

- **Trimestral:** Restaurante Universitário e Cantina
- **Semestral:** Administração, Biblioteca, Casinha de Madeira, Microscopia Eletrônica, Educação, Educação Física, Botânica, Jardim Experimental, Seção de Conservação e Manutenção, Prédio Central, Ecologia, Bioquímica, Zeladoria, Bloco Didático, CRM e CRB.

Descupinização

- **Anual:** Casinha de Madeira.

Limpeza dos Reservatórios d'água

- **Semestral:** Blocos didáticos, Jacarezário, Biblioteca e Bioquímica

5.7.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios d'água também demandam programação antecipada que não atrapalhe as pesquisas em andamento na Contratante.

5.7.4. A Contratada deverá fornecer laudo técnico dos serviços executados, relatórios fotográficos digital e, quando for o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

5.8.1. No caso de reaparecimento de pragas no período de garantia, o Contratado deverá providenciar uma solução para eliminação das infestações, realizando assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consiste em rever instalações, remover os focos e indícios de infestação das pragas e sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.8.2. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de cada solicitação.

5.8.3. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

5.8.4. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

5.8.5. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

5.8.6. Os serviços deverão ser realizados nos locais conforme detalhamento do ANEXO I.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e a aferição da qualidade dos serviços prestados para fins de faturamento e pagamento serão realizadas pela Fiscalização do Contrato que utilizará como parâmetro o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pontuará o desempenho da Contratada em uma escala de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, distribuídos entre os critérios de Desempenho Profissional, Desempenho das Atividades e Administração e Gerenciamento.

7.1.2. O valor mensal a ser pago à Contratada estará diretamente vinculado à **Nota Final** obtida na avaliação mensal consolidada, sujeitando-se as faturas apresentadas à aplicação de glosas (descontos) proporcionais na seguinte conformidade:

Nota Final Obtida na Avaliação Mensal	Percentual de Liberação da Fatura	Percentual da Glosa (Desconto)
Nota maior ou igual a 8,00 pontos	100% (Liberação Total)	0%
Nota maior ou igual a 7,00 e menor 8,00 pontos	95%	5%
Nota maior ou igual a 6,00 e menor 7,00 pontos	90%	10%
Nota maior ou igual a 5,00 e menor 6,00 pontos	85%	15%
Nota menor que 5,00 pontos	75%	25%

7.1.3. As glosas previstas no subitem anterior serão deduzidas diretamente por ocasião da liquidação da despesa, independentemente da aplicação de outras sanções administrativas ou multas por infração contratual previstas em edital.

7.1.4. Quando atribuídas notas que resultem em glosa parcial ou total da fatura (nota inferior a 8,00), a Fiscalização do Contrato deverá realizar reunião com a Contratada em até **10 (dez) dias** após a medição do período, visando dar ciência formal à empresa sobre os pontos falhos e exigir as correções necessárias.

7.1.5. A reincidência de avaliações com Nota Final **inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos)** por 2 (duas) vezes, consecutivos ou alternados, caracterizará inexecução parcial do contrato, ensejando a instauração de processo administrativo de responsabilização e eventual rescisão contratual por culpa da contratada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 5, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN

ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

> 8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Execução de serviço de desinsetização (itens 1 e 3) com 50% da área a ser atendida (50% de 23.362,23 m^2 = 11.681,12 m^2).

8.24.1.2. Execução de serviço de desratização (itens 2 e 4) com 50% da área a ser atendida (50% de 23.362,23 m^2 = 11.681,12 m^2).

8.24.1.3. Execução de serviço de descupinização (item 5) com 50% da área a ser atendida (50% de 125,10 m^2 = 62,55 m^2).

8.24.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante. A empresa poderá somar os atestados que dispõe para que apresente o valor solicitado (somatória de áreas de cobertura dos empreendimentos dos atestados).

8.24.1.5. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços em, pelo menos, um reservatório individual com volume igual ou superior a 25 m^3 (vinte e cinco metros cúbicos).

8.24.1.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional do reservatório individual, não será admitido o somatório de volumes de múltiplos reservatórios de pequeno porte para atingir o limite mínimo estipulado de 25 m^3, devendo o licitante comprovar a habilitação específica na manipulação de reservatório individual de médio ou grande porte.

8.25. Exigência de apresentação de **Licença Sanitária de Funcionamento (ou Licença de Operação Sanitária)** válida, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual/Distrital), em nome da licitante, para prestação dos serviços de controle de vetores/pragas urbanas e higienização de reservatórios.

8.26. Exigência de **Comprovação de Responsável Técnico** legalmente habilitado (Biólogo, Químico, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Médico Veterinário etc.), mediante certidão de registro ativo perante o respectivo Conselho Profissional, acompanhada de documento comprobatório de vínculo (sócio, empregado ou prestador de serviços).

8.27. Exigência de **Certidão de Registro ou Inscrição da Empresa Licitante** perante o Conselho Profissional competente correspondente ao seu Responsável Técnico.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 85.208,65 (oitenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 102322 – ESP – UNESP – Instituto de Biociências – Câmpus Rio Claro;
II. Fonte de Recursos: Tesouro;
III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.36; 3.3.90.39.79;
V. Plano Interno: Não há;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Técnico de Serviços
Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:15:57.

JULIANA LEITE PENTEADO GOMES
Supervisora de Seção
Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:21:10.

PRISCILA BOTELHO RUFINO

Supervisora Técnica de Seção

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:21:46.

KARIN MENDES PENTEADO

Técnica Administrativa Substituta

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 11:12:56.